

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2014.

Art. 1º Insiram-se nas observações do Quadro 03 do Anexo II da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, alterado pelo Anexo do Projeto de Lei Complementar n.º 4/2014 os seguintes itens 1 e 2:

1. Para os lotes das vias estruturadoras e alimentadoras com testada de até 11 (onze) metros de frente não há necessidade de recuo lateral;

2. Para os lotes das vias estruturadoras e alimentadoras com testada acima de 11 (onze) metros e abaixo de 12 (doze) metros terá apenas recuo unilateral de 1.50 (um metro e meio).

Art. 2º Insiram-se nas observações do Quadro 04 do Anexo II da Lei Complementar n.º 44, de 25 de março de 2003, alterado pelo Anexo do Projeto de Lei Complementar n.º 4/2014 os seguintes itens 2 e 3:

2. Para os lotes das vias estruturadoras e alimentadoras com testada de até 11 (onze) metros de frente não há necessidade de recuo lateral;

3. Para os lotes das vias estruturadoras e alimentadoras com testada acima de 11 (onze) metros e abaixo de 12 (doze) metros terá apenas recuo unilateral de 1.50 (um metro e meio).

Unai, 14 de novembro de 2014; 70º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Vice-Líder do PSDB